



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

PORTARIA REITORIA Nº 497, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Procedimento de Heteroidentificação e a Comissão de Validação de Autodeclaração dos concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos públicos da Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira e dá outras providências.

A VICE-REITORA, *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a Portaria nº 951, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU de 17 de setembro de 2018, do Ministério da Educação, a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, do Supremo Tribunal Federal, de 26 de abril de 2012, a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, a Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018, a Portaria GR UNILAB nº 1051, de 27 de setembro de 2018;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.013018/2018-95, resolve:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir e disciplinar o procedimento de Heteroidentificação e a Comissão de Validação de Autodeclaração de aspectos fenotípicos de pretos e pardos (negros) conjugadas ao critério da autodeclaração dos candidatos nos termos da Lei nº da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, para evitar irregularidades relacionadas à autodeclaração nos Concursos Públicos da Unilab.

Parágrafo Único: a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no certame for igual ou superior a 03 (três)

**SEÇÃO II
DA HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 2º Considera-se procedimento de heteroidentificação a verificação complementar, por terceiros, da condição autodeclarada.

Art. 3º A heteroidentificação de candidatos pretos e pardos que se inscreverem para vaga reservada nos termos da Lei nº da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, será feita por uma Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos e Pardos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 4º A heteroidentificação dos aspectos fenotípicos ocorrerá como procedimento complementar, presencial, realizado pela Comissão de Validação de Autodeclaração com a participação dos candidatos que se autodeclararem, em formulário próprio, na inscrição do concurso, pretos e pardos, conforme cronograma definido em edital e procedimentos da heteroidentificação apresentados na Seção IV.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

Art. 5º A Comissão de Validação de Autodeclaração será formada em todos os concursos públicos no âmbito da Unilab que, de acordo com a Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014, reserve aos negros 20% (vinte por cento) das vagas para provimento de cargos efetivos.

Parágrafo único: O Serviço de Promoção da Igualdade Racial da Unilab será acionado para os procedimentos cabíveis assim que for expedida, por instância superior, a autorização de seleção pública de cargos de acordo com a Lei nº 12.290, de 9 de junho de 2014.

Art. 6º A Comissão de Validação de Autodeclaração será constituída por membros indicados pelo Serviço de Promoção de Igualdade Racial da Unilab mediante Portaria específica publicada pela Reitoria, assegurando-se a diversidade de pertencimento étnico-racial e de gênero, de acordo com os critérios arrolados:

I - A Comissão de Validação de Autodeclaração será composta por 05 (cinco) membros: 03 (três) docentes, 01 (um) técnico administrativo em educação (TAE) e 01 (um) representante da comunidade externa os seus respectivos suplentes.

II - Os membros das Comissões Julgadoras (de validação e recursal) poderão ser escolhidos a partir dos nomes que figurem no cadastro de consultores indicados pelo Serviço de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR/UNILAB) e nomeados pela Reitoria em portaria própria.

III - Como pré-condição para integrar a Comissão de Validação de Autodeclaração e Comissão Recursal, o membro indicado deverá ter reputação ilibada, ser residente no Brasil e comprovar, por meio de currículo, conhecimento ou experiência acerca da temática de relações étnico-raciais ou ser reconhecido pela atuação em programas e projetos que visem à igualdade racial e enfrentamento do racismo. Caso o membro indicado não atenda a um dos requisitos para compor a Comissão, deverá submeter-se a curso de formação, oficina ou atividades organizadas/promovidas pelo Serviço de Promoção da Igualdade Racial da Unilab (SEPIR/ UNILAB) para compreensão da temática e capacitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

IV - Em consonância com a Portaria GR 1.051 de 27 de setembro de 2018, os servidores da Comissão Permanente responsável pela Verificação de Autodeclaração de Pretos e Pardos, no âmbito da Unilab, sob a presidência do Serviço de Promoção da Igualdade Racial da Unilab, estão aptos a ingressar na Comissão de Validação.

V - O integrante da Comissão não deve possuir vínculo de parentesco, cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, amizade íntima e/ou de natureza profissional e/ou que tenham interesse direto ou indireto no certame e/ou que estejam litigando com os candidatos autodeclarados pretos e pardos que forem convocados à verificação da autodeclaração.

VI - O integrante da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar sendo substituído por suplente. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

VII - O indeferimento de alegação de suspeição de vínculo do integrante da Comissão com o candidato poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo do concurso.

Art. 7º Os membros da Comissão de Validação de Autodeclaração assinarão termo de confidencialidade dos dados a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação relativos às informações pessoais dos candidatos.

§1º Serão resguardos em sigilo os nomes dos membros da Comissão de Validação de Autodeclaração, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

§2º Os currículos anônimos dos membros da Comissão de Validação de Autodeclaração deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.

SEÇÃO IV
DA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS PARA A
HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 8º A validação de autodeclaração realizada pelo candidato será deferida ou indeferida pela Comissão instaurada, que avaliará o candidato presencialmente conforme os procedimentos para a heteroidentificação e considerará:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

I. a autodeclaração assinada pelo candidato; e

II. única e exclusivamente os aspectos fenotípicos do candidato à vaga reservada para pretos e pardos, observados durante sua apresentação à Comissão de Validação, sendo excluído o critério de ancestralidade/ ascendência para a validação.

Art. 9º Os procedimentos de validação de autodeclaração ocorrerão em locais previamente informados, através da publicação de edital e cronograma, devidamente reservados, assegurando-se, assim, o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 10 A heteroidentificação de aspectos fenotípicos, feita pela Comissão de Validação, será registrada em formulário próprio assinado por todos os seus membros.

Art. 11 Os trabalhos da Comissão serão gravados em áudio e em vídeo e o material gerado ficará sob a guarda da Superintendência de Gestão de Pessoas da Unilab (SGP).

Art. 12 O candidato concorrente à vaga reservada para preto e pardo será eliminado se incorrer a qualquer uma das situações elencadas:

I - Não se apresentar à Comissão no cronograma estipulado;

II - For constatada incorreção ou inverdade na documentação apresentada;

III - Não realizar os procedimentos estipulados à seleção;

IV - Não cumprir os procedimentos previstos em edital complementar.

Art. 13 O resultado da heteroidentificação fenotípica, emitido pela Comissão de Validação de Autodeclaração será publicado em edital específico a ser divulgado conforme cronograma.

Art. 14 O candidato será considerado classificado ou desclassificado para ocupar uma vaga reservada para pretos e pardos por manifestação da maioria simples dos membros da Comissão de Validação de Autodeclaração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 15 Em caso de discordância em relação aos resultados da Comissão de Validação de Autodeclaração é assegurado ao candidato o direito a recurso.

§1º O prazo estipulado para apresentar recurso sobre a primeira avaliação de heteroidentificação será de 48 horas após a sua publicação.

§2º Para os casos de candidatos pretos e pardos que solicitarem reconsideração de parecer, será formada Comissão Recursal para a heteroidentificação, em prazo definido por edital.

§3º A Comissão Recursal, será realizada por membros diferentes daqueles que participaram da Comissão de Validação observando-se a composição de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sem a necessidade da presença de 01 (um) representante externo. Porém, prevalecerão os critérios elencados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 6º.

Art. 16 O candidato a concurso público que tiver sua autodeclaração indeferida pela Comissão de Validação ou Comissão Recursal, por maioria simples será, automaticamente, eliminado do certame, conforme previsto na Portaria Normativa nº 04 de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, publicada no DOU de 10 de abril de 2018.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria emitir parecer final. Não caberão novos recursos sobre sua decisão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas da Unilab e à Reitoria, a partir da consultoria do Serviço de Promoção da Igualdade Racial da Unilab, a divulgação dos procedimentos para heteroidentificação a ser previsto no edital complementar do processo seletivo.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Andrea Gomes Linard
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria